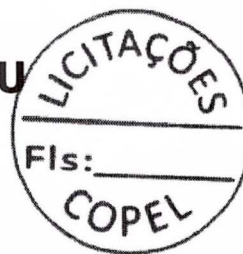




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 442/2.019 - Processo nº. 50.316/2.019



Ata de Registro de Preço nº 028/2020

Processo nº. 50.316/2.019 - Pregão nº. 442/2.019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA, **UDILEIA REGINA MARIOTTO DE OLIVEIRA**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, **MARIA CRISTINA CURY RAMOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.505.583-7 do CPF/MF sob n.º 141.371. outro lado a empresa, **UDILEIA REGINA MARIOTTO DE OLIVEIRA** sediada na Rua Amando de Barros, nº 1960, CEP 18.602-150, Centro, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.671.532/0001-47, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 442/2.019** para serviços de pintura das escolas e creches da rede municipal de ensino, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item 01* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO, conforme descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução dos serviços registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

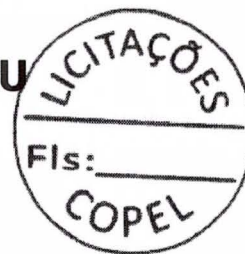
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 442/2.019 - Processo nº. 50.316/2.019



- 3.2.2 – Quantidade do serviço (m²);
- 3.2.3 – Descrição do serviço requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – O serviço deverão ser iniciados conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.**
- 5.2 – Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – O objeto licitado deverá ser executado nos locais posteriormente informados pelo fiscal do contrato, conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
- 5.2.2 – Nos caso de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá refazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A serviço refeito ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.
- 5.3 – A execução dos serviços deverá ser feita estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 6.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;
- 6.6 – A CONTRATADA deverá executar o serviço estritamente de acordo com o Anexo I – Termo

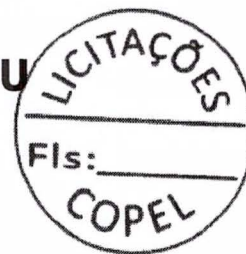
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 442/2.019 - Processo nº. 50.316/2.019



de Referência.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 486.000,00 já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant	VALOR UN	R\$ TOTAL	DETENTOR
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO.	HORA	6.480	75,00	486.000,00	Udileia Regina Mariotto de Oliveira
VALOR TOTAL R\$ 486.000,00						

7.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a execução total dos serviços constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

8.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

8.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

8.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

9.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

9.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço executado, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

9.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA DECIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação, os serviços registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

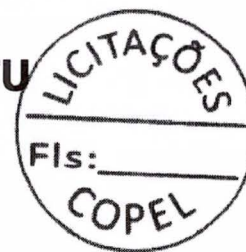
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 442/2.019 - Processo nº. 50.316/2.019



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

11.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

11.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

11.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

11.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

11.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

11.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93.

11.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

11.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interposição, sempre que se verificar:

12.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

12.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

12.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

12.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,

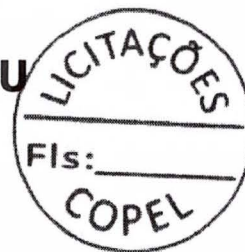
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 442/2.019 - Processo nº. 50.316/2.019



nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

13.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

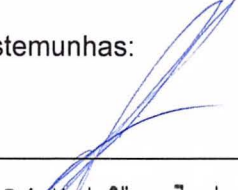
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 12 MAR 2020


MARIA CRISTINA CURY RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA


UDILEIA REGINA MARIOTTO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Rafael L. de Oliveira Zanata
RI 4492-0


Luciano Felício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.L. 2 185 2

COPEL